



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Portaria Presidência - 256 - GPRES**

SEI/TRE-AL - 0555371 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 256/2019 TRE-AL/PRE/GPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o texto da Portaria Presidência nº 219/2019-TRE-AL/PRE/DG/GDG à realidade gerencial deste Tribunal e, também, viabilizar a melhor logística aos municípios interessados na realização de eleição para os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que a competência para a análise e o deferimento de urnas só será do Tribunal quando o pedido disser respeito à eleição com abrangência superior a mais de uma zona eleitoral da mesma unidade da Federação (conf. artigo 2º, §2º, da Res.-TSE nº 22.685/2007),

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 2º da Portaria Presidência nº 219/2019-TRE-AL/PRE/DG/GDG passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os pedidos de urnas convencionais de que trata o parágrafo único do artigo anterior deverão ser dirigidos ao Juiz da Zona Eleitoral de abrangência da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Para análise e deferimento dos pedidos, o Juiz Eleitoral deverá observar os requisitos e as

formalidades tratados pela Res.-TRE/AL nº 14.633/2007.

§2º No caso de não dispor o Cartório Eleitoral de urnas convencionais em número suficiente para atender os pedidos registrados, o Juiz Eleitoral, na hipótese de deferimento, autorizará que o interessado retire o material na Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal mediante a remessa do Processo SEI respectivo àquela unidade.

§3º Observada a hipótese da cessão de urnas convencionais pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, a devolução dos bens será ao Cartório da Zona Eleitoral de abrangência.

§4º Caberá à Coordenadoria de Material e Patrimônio providenciar o recolhimento do material devolvido mediante entendimentos com a unidade responsável pela distribuição regular de material de expediente às Zonas Eleitorais.”

Art. 2º O artigo 3º, caput, da Portaria Presidência nº 219/2019-TRE-AL/PRE/DG/GDG passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal respectivo deverá solicitar à Juiz da Zona Eleitoral de abrangência o quantitativo de urnas de lona a ser fornecido, observada relação de uma urna para cada grupo de 4.000 a 9.000 eleitores, de acordo com o seu planejamento.”

Art. 3º Os casos omissos serão objeto de análise por esta Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Maceió, 12 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente, em 12/06/2019, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0555371 e o código CRC 845AAC2B.